

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 764/2021

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/2021.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Luana Alves (PSOL), obriga os estabelecimentos comerciais a promoverem cursos de formação sobre o combate ao racismo, os quais devem ser destinados aos empregados e prestadores de serviço que atuam na área de segurança. De acordo com o artigo 2º, os principais objetivos do projeto são: (i) enfrentar o racismo institucional no âmbito do comércio varejista do município de São Paulo; (ii) promover a qualificação profissional dos segurantes, visando ao combate do racismo nos estabelecimentos varejistas; (iii) valorizar medidas educativas para promoção da equidade racial; e (IV) coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais. Nos termos do artigo 4º, os estabelecimentos que atuam no varejo deverão oferecer curso de formação em relações étnico-raciais, com carga horária de no mínimo 12 horas, a todos os empregados e, especialmente, aos agentes de segurança privada.

Da justificativa apresentada pelos autores, depreende-se que embora metade da população brasileira seja negra, ainda perduram em nossa sociedade diversas estruturas reprodutoras de racismo, sendo necessária que as instituições públicas e privadas estejam comprometidas em combater o racismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei, na forma de texto substitutivo, a fim de: (i) adequar o projeto à técnica prescrita pela Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; (ii) substituir o indexador UFESP, utilizado para calcular o valor da multa, convertendo o valor em reais e atribuindo o respectivo índice de correção monetária; (iii) excluir a previsão de uma nova e específica atribuição para órgão integrante do Poder Executivo.

No Brasil, a Constituição Federal e outras leis antidiscriminação estabelecem o princípio da igualdade e proíbem a discriminação racial. Portanto, promover treinamentos antirracismo para funcionários pode ser uma medida necessária para cumprir as obrigações legais e garantir um ambiente de trabalho livre de discriminação racial.

Além disso, muitas empresas adotam programas de treinamento e conscientização antirracismo como parte de suas políticas de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 764/2021

responsabilidade social corporativa e para promover um ambiente de trabalho inclusivo e diversificado. Isso pode não apenas estar em conformidade com a lei, mas também ser visto como uma prática empresarial responsável.

Sob o ponto de vista de impacto na atividade econômica, embora o treinamento antirracismo possa gerar custos adicionais, sua implementação pode ser necessária para cumprir as leis antidiscriminação e promover uma cultura empresarial inclusiva e diversificada. No entanto, é importante que as leis e regulamentos sejam claros e proporcionais, de modo a não impor encargos excessivos às empresas.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entende que a proposição deve prosperar, sendo de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em